



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1114735/2022
Natureza: Representação
Representantes: Avelino José de Moraes, Etiene Scofield Saraiva, Karina Motta dos Santos, Rosana Gomes, Sara Grimberg Murta e Viviane Mércia de Paula Lino (servidores efetivos do IPREMB)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB

RELATÓRIO

1. Representação formulada por servidores efetivos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB em razão de supostas irregularidades no edital da seleção de Organização Social nº 001/2021 – Processo Administrativo IPREMB nº 1496/2021, autuada no TCEMG em 22/03/2022.

2. A unidade técnica propôs diligência ao jurisdicionado para complementação da instrução processual, mas não obteve resposta (peça 22). O Relator reiterou a **intimação** ao gestor do Instituto, mas também não obteve resposta (peça 28). Assim, aplicou multa ao responsável, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do IPREMB, conforme acórdão (peça 33).

3. O Relator determinou a juntada dos documentos encaminhados pelo IPREMB (peças 48/58 e 69/79).

4. A 1ª CFM concluiu pela procedência parcial da representação, com as seguintes irregularidades (peça 88):

1. Erro da Dotação Orçamentária.
2. Contratação injustificada de Organização Social para exercer atividade de competência de servidores públicos efetivos, concomitantemente à necessidade de realização de concurso público no IPREMB.
3. Ausência de expertise técnica da Organização Social em Regime Próprio de Previdência Social, com previsão irregular de contratação de consultoria externa para auxílio ao órgão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. Irregularidade na modificação dos padrões de promoção dos servidores efetivos do IPREMB.
(...)

6. Gestão irregular do patrimônio mobiliário do IPREMB.

7. Indícios de pagamento de benefícios que efetivos não recebem / Ausência de publicação da minuta do contrato no sítio eletrônico do IPREMB.

5. O Ministério Público de Contas aditou a irregularidade de ausência de estudos prévios de viabilidade/economicidade de contratação da organização social e requereu a **citação** do Presidente do IPREMB, Sr. Bruno Ferreira Cypriano (peça 90).

6. O Relator determinou a **citação** do gestor (peça 91), e o IPREMB apresentou defesa (peças 94/121).

7. A 1ª CFM concluiu pela procedência dos seguintes apontamentos de irregularidades (peça 123):

2. Contratação injustificada de Organização Social para exercer atividade de competência de servidores públicos efetivos, concomitantemente à necessidade de realização de concurso público no IPREMB.

3. Ausência de expertise técnica da Organização Social em Regime Próprio de Previdência Social, com previsão irregular de contratação de consultoria externa para auxílio ao órgão.

4. Irregularidade na modificação dos padrões de promoção dos servidores efetivos do IPREMB.

7. Indícios de pagamento de benefícios que efetivos não recebem / Ausência de publicação da minuta do contrato no sítio eletrônico do IPREMB.

8. O MPC-MG requereu a intimação do gestor do IPREMB para se manifestar sobre o aditamento (peça 125).

9. O Relator determinou a **intimação** do gestor (peça 126), e o IPREMB apresentou defesa (peças 129/132).

10. A 1ª CFM concluiu pela procedência do apontamento autônomo de irregularidade aditado pelo MPC-MG (peça 134).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

FUNDAMENTAÇÃO

Erro da dotação orçamentária

11. A unidade técnica apontou erro na dotação orçamentária constante do item 13.1 do edital (peça 88). Em reexame, verificou que a dotação orçamentária foi alterada por meio do Decreto nº 43.216, de 27/01/2022, que abriu crédito suplementar no valor de R\$2.000.000,00 na dotação orçamentária 17.01.09.122.0045.2420.3.3.50.85.010300 referente à operacionalização das atividades do IPREMB. Assim, opinou pela improcedência do apontamento (peça 123).

12. Tendo em vista que o erro na dotação orçamentária foi corrigido por ato do Poder Executivo de Betim posterior à publicação do edital, o MPC-MG opina pela **improcedência** do apontamento de irregularidade.

Contratação injustificada de Organização Social para exercer atividade de competência de servidores efetivos, concomitantemente à necessidade de realização de concurso público no IPREMB

13. A unidade técnica apontou que o IPREMB, órgão responsável pelas concessões de aposentadorias e pensões dos servidores públicos de Betim, contratou organização social para atividade não relacionada no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.194/2017.

Art. 1º Ficam disciplinadas, na forma disposta nesta Lei, as relações entre a Administração Pública Municipal de Betim e as entidades de direito privado qualificadas como Organizações Sociais - OS, com a finalidade de fomentar o atendimento aos interesses da população, tendo como diretrizes básicas:

(...)

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, **cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao esporte, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à área social**, atendidos os requisitos previstos nesta Lei. **(Grifo nosso)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

14. A unidade técnica apontou também que a contratação da organização social veio substituir o trabalho de competência de servidores efetivos do IPREMB, sendo o correto a realização de concurso público para suprir a necessidade. É o que se depreende dos cargos/funções grifados constantes da estimativa de impacto financeiro apresentada pelo IDDS (peça 88):

OUTROS VOTOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO			
EFETIVO TOTAL		28	
Item	Cargo/Função	Remuneração	Custo Total
2	Assessor Jurídico	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
1	Porteiro	R\$ 1.520,90	R\$ 1.520,90
1	Advogado	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
1	Zelador/Jardinagem	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
1	Almoxarife	R\$ 1.520,90	R\$ 1.520,90
1	Garagista	R\$ 1.520,90	R\$ 1.520,90
2	Faxineiro	R\$ 1.256,60	R\$ 2.513,20
1	Faxineiro (Banheirista)	R\$ 1.256,60	R\$ 1.256,60
1	Contador	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1	Economista	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1	Administrador	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Técnico de TI	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
1	Recepcionista	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
1	Telefonista	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
1	Secretária	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
4	Oficial de Administração	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
1	Atuário	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
3	Analista Previdenciário	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
2	Assessor Técnico	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
28	Total salários sem adicionais		R\$ 69.232,50

15. Em reexame, a unidade técnica ratificou a irregularidade porque o gestor do IPREMB não apresentou informações ou documentos novos capazes de alterar o entendimento inicial (peça 123).

16. A contratação da organização social para atuar no Instituto de Previdência Social do Município de Betim não foi amparada pela legislação municipal (Lei Municipal nº 6.194/2017). Também os cargos/funções são inerentes a atividades típicas de servidores efetivos do instituto, que deveriam ser providas por concurso público.

17. Somando isso à ausência de expertise técnica da organização social em Regime Próprio de Previdência Social (apontamento seguinte) e à ausência de estudos prévios de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

viabilidade/economicidade de contratação da Organização Social (aditamento MPC), pode-se concluir que a contratação não se justifica.

18. Assim, o MPC-MG opina pela **procedência** do apontamento de irregularidade e pela aplicação de **multa** ao Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.

Ausência de expertise técnica da Organização Social em Regime Próprio de Previdência Social com previsão irregular de contratação de consultoria externa para auxílio ao órgão

19. A unidade técnica informou que a contratação de consultoria externa não é irregular, desde que justificada, conforme item 17.1.9 do edital. Quanto à ausência de expertise, a unidade técnica informou que as atividades exercidas pela Organização Social (Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS) não tem relação com as atividades do IPREMB e que os atestados de capacidade técnica apresentados pelo IDDS não comprovam a expertise deste em Regime Próprio de Previdência Social (peça 88).

20. Em reexame, a unidade técnica ratificou a irregularidade porque o gestor do IPREMB não respondeu o apontamento (peça 123).

21. Conforme CNPJ apresentado à peça 72, a descrição das atividades econômicas do IDDS não guarda relação com as atividades do IPREMB.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDDS	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	

22. O atestado de capacidade técnica apresentado à peça 72 não demonstra a expertise do IDDS no campo previdenciário, pois se refere ao desempenho das seguintes atividades:

- Serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Fornecimento de mão de obra e insumos;
- Treinamento, capacitação e qualificação profissional;
- Qualificação em empreendedorismo social do CDR.

23. Assim, o MPC-MG opina pela **procedência** do apontamento de irregularidade e pela aplicação de **multa** ao Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.

Irregularidade na modificação dos padrões de promoção dos servidores efetivos do IPREMB

24. A unidade técnica informou que o apontamento é genérico e carece de maiores informações ou fundamentos. No entanto, apontou como irregularidade a ausência das Portarias nº 294/2021 e 568/2021, informadas pelo gestor como sendo os normativos dos requisitos de promoção dos servidores, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

IPREMB (peça 88).

25. A defesa apresentou as Portarias nº 294/2021 e nº 568/2021 (peças 101 e 102).

26. Em reexame, a unidade técnica verificou que os normativos continuam sem constar do Portal da Transparência e do *site* do IPREMB. Assim, opinou pela expedição de recomendação ao gestor do Instituto para que os mantenha atualizados (peça 123).

27. Tendo em vista que não foram apontadas irregularidades na modificação dos padrões de promoção dos servidores efetivos do IPREMB, o MPC-MG opina pela **improcedência** do apontamento de irregularidade.

28. Opina também pela expedição de recomendação ao gestor do Instituto para que mantenha atualizados o Portal da Transparência e o sítio eletrônico do IPREMB.

Gestão irregular do patrimônio mobiliário do IPREMB

29. A unidade técnica informou que não conseguiu encontrar informações a respeito da correta destinação dos bens públicos que integram/integravam o patrimônio do IPREMB antes e depois da contratação da Organização Social (peça 88).

30. Em reexame, a unidade técnica verificou que o IPREMB apresentou a seguinte documentação comprobatória a respeito da procedência e destinação do seu patrimônio (peça 123):

- Solicitação de doação de bens do IPREMB à Prefeitura de Betim em 22/03/2023 – peça 98.
- Termo de Adesão do IPREMB ao Registro de Preços nº 29/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e respectivo processo de adesão – Peças 104/109 e 111/115.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- Termo de Adesão do IPREMB ao Registro de Preços nº 216/2020 do Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva do Exército brasileiro, e respectivo processo de adesão – Peças 94/95 e 116/119.
- Memorando IPREMB nº 150/2020, solicitando a autorização para abertura de Processo Administrativo de Compras (PAC) para aquisição de um lote diverso de móveis, visando a composição de mobiliário do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB – peça 120.

31. Tendo em vista que a documentação demonstra a origem e a destinação do patrimônio do IPREMB, o MPC-MG opina pela **improcedência** do apontamento de irregularidade.

Indícios de pagamento de benefícios que efetivos não recebem - Ausência de publicação da minuta do contrato no sítio eletrônico do IPREMB

32. A unidade técnica não viu como irregularidade o recebimento de vale refeição pelos contratados, benefício que os servidores efetivos não recebem, uma vez que as relações de trabalho são diferentes. No entanto, apontou como irregularidade a ausência da minuta do contrato no Portal da Transparência e no sítio eletrônico do IPREMB (peça 88).

33. Em reexame, a unidade técnica verificou que a minuta do contrato continua sem constar do Portal da Transparência e do *site* do IPREMB. Assim, opinou pela expedição de recomendação ao gestor do Instituto para que os mantenha atualizados (peça 123).

34. Tendo em vista que não foram encontradas irregularidades no pagamento de benefícios que efetivos do IPREMB não recebem, o MPC-MG opina pela **improcedência** do apontamento de irregularidade.

35. Opina também pela expedição de **recomendação** ao gestor do Instituto para que mantenha atualizados o Portal da Transparência e o sítio eletrônico do IPREMB.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Do aditamento MPC - Ausência de estudos prévios de viabilidade/economicidade de contratação da Organização Social

36. O MPC-MG apontou, apesar da justificativa de contratação em suposta eficiência e economicidade, o IPREMB não realizou qualquer estudo prévio que ao menos comparasse o custo da contratação de Organização Social com o custo de nomeação de servidores efetivos, de servidores temporários ou de terceirização via licitação, e o custo de aquisição de materiais/insumos via licitação, que são as regras constitucionalmente definidas para a Administração Pública (peça 90).

37. Em reexame, a unidade técnica concluiu pela procedência da irregularidade aditada pelo MPC, pois o IPREMB não apresentou estudo prévio para demonstrar a vantajosidade, economicidade e eficiência na contratação da Organização Social (peça 134).

38. O IPREMB mencionou, na justificativa, os “elevados custos” de aquisição de materiais e o “custo reduzido” da prestação de serviços por meio do contrato de gestão. No entanto, não consta dos autos do processo administrativo de contratação qualquer documento que contenha a estimativa de custo de materiais/insumos caso fossem adquiridos pelo próprio órgão, tampouco a estimativa de custo de seleção de pessoal por meio de concurso público, contratação temporária ou licitação.

39. Assim, o MPC-MG opina pela **procedência** do aditamento de irregularidade e pela aplicação de **multa** ao Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais **OPINA:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- a) Pela procedência dos seguintes apontamentos de irregularidade:
- contratação injustificada de Organização Social para exercer atividade de competência de servidores efetivos, concomitantemente à necessidade de realização de concurso público no IPREMB;
 - ausência de expertise técnica da Organização Social em Regime Próprio de Previdência Social com previsão irregular de contratação de consultoria externa para auxílio ao órgão;
 - ausência de estudos prévios de viabilidade/economicidade de contratação da Organização Social;
- b) Pela aplicação de multa (s) ao Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, pelos apontamentos de irregularidade anteriormente destacados;
- c) Pela expedição de recomendação ao gestor do IPREMB para que mantenha atualizados o Portal da transparência e o sítio eletrônico do Instituto.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2024.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais